



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N^º 048/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de Chuvisca e a Sr. Maicon Jacobsen, com base na Lei Municipal N^º 1070/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Chuvisca, CNPJ sob n^º 01.610.869.0001-10, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Joel Santos Subda, brasileiro, RG sob n^º 1075809234 e CPF sob n^º 004.763.250-05, residente e domiciliado à estrada da Costa da Pitanga, neste Município, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e o Sr. Maicon Jacobsen, brasileiro, CPF sob n^º 009.211.880-13 e RG sob n^º 4093436808, residente e domiciliado na localidade de Estrada Periquiteira - Rural – Chuvisca/RS, doravante identificado simplesmente CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de Operador de Máquinas, 44hs semanais, coeficiente 2.50 e executará tarefas afins, conforme atribuições do cargo, e autorização contida na Lei Municipal N^º 054/97.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de 1395,63 (hum mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o 5^º dia útil subseqüente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I - Jornada de trabalho de 44 horas semanais;
- II - Gratificação Natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- III - Inscrição no Sistema Oficial de Previdência Social - (INSS).

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará de 22.03.2017 à 21.09.2017, podendo ser prorrogado por mais seis meses, através de Decreto, conforme necessidade Pública.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO, se desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O CONTRATANTE fica isento desse prazo, no caso de observar-se a inexistência de necessidade ou interesse público na continuação do contratado, sem dever ao CONTRATADO qualquer reparação pecuniária, a não serem as verbas rescisórias normais de direito, previstas na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

...

Fls. 02

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato com direito a indenização no valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) Não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do contrato;
- b) Praticar o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e rescisão do CONTRATO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Chuvisca.

CLÁUSULA NONA: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Camaquã para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justas e contratadas, as partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
